

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2015
EDITAL Nº. 094/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e na forma do que dispõe a Lei 8666/93 e suas respectivas alterações, torna público que promoveu a abertura do presente Processo Licitatório, para executar serviços de **reforma e adequação do Ginásio Municipal de Esportes**, nos termos adiante os quais deverão ser rigorosamente seguidos pelos interessados.

1 - Do Objeto

Item 1 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para fornecimento e instalação de Redes de Proteção da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Item 2 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para lixação, pintura e marcação da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Item 3 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para fornecimento e instalação de Grade de Proteção Escada e Arquibancadas da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Item 4 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para fornecimento e instalação de Iluminação da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

1.1) Valor Estimado da Obra: R\$ 55.548,72 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

1.2) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, após ordem de serviço.

2 - Local de Recebimento e Abertura das Propostas:

a) As propostas deverão ser apresentadas no protocolo do Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Rodolfo Antonio Brückner, 445, nesta Cidade de Passo do Sobrado, **na data de 28 de Julho de 2015, às 09:00 (nove horas)**, em dois envelopes fechados com indicação externa do nº. Da Tomada de Preços, nome do proponente, sendo o envelope nº. 01 a **Documentação** e o envelope nº. 02 a **Proposta**, conforme exemplo abaixo:

AO MUNICÍPIO DE PASSO SOBRADO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (Nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE - (Nome da empresa)

3 - Do Pagamento

3.1) O pagamento será realizado, após medição e liberação do setor técnico desta prefeitura municipal, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços executados, conforme especificação abaixo:

- a) As faturas corresponderão aos serviços efetivamente executados no período;
- b) A Prefeitura Municipal através do seu setor de fiscalização verificará a real execução dos itens constantes da fatura e enviará ao agente financeiro para pagamento ou possíveis correções;
- c) A ultima parcela do pagamento, será liberada mediante a apresentação da CND da obra e emissão do respectivo termo de recebimento, sendo que a contratada terá 30 (trinta) dias para a entrega da CND.

3.2) No preço deverá ser discriminado o valor referente á mão-de-obra e aos materiais, de forma separada ocorrendo totalização após do item.

4 - Dotação Orçamentária

4.1) As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
06.03.4.4.90.51.00.027.812.0009.1.035
247-Obras e Instalações – LIVRE

5 - Da Análise

5.1) A análise e julgamento das propostas se darão em até trinta dias, após a abertura do envelope nº. 02, levando-se em conta o seguinte critério:

- a) **Menor preço global por item.** (mão-de-obra + materiais).

5.2) Somente estarão aptos a participar do Procedimento Licitatório as empresas previamente Habilitadas e Cadastradas perante o Registro de Fornecedores do Município.

6 – DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada no Envelope de N.º 1:

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor, relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal.

A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura; somente será realizada mediante a apresentação dos originais.

a) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável para os itens 01 e 02, e para os itens 03 e 04 também assinados pelo seu responsável técnico, ambos devidamente identificados por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, devidamente assinada por ambos, que contemple;

a.1) A plena aceitação dos termos deste processo licitatório de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

a.2) Que o exame dos documentos técnicos anexos a este processo licitatório são suficiente para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

a.3) Que utilizará, na execução dos trabalhos, os técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, bem como as normas técnicas adequadas (ABNT);

a.4) Deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa;

b) Declaração de pleno reconhecimento do local de serviço e de suas condições, assinada pelo responsável da empresa (itens 01 e 02), e pelo Técnico da Licitante (para os itens 03 e 04), pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com quantitativos orçados;

c) Certidão Negativa de Débito junto a Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;

d) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;

e) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

g) Atestado de visita à obra fornecida pelo órgão;

h) Certidão atualizada da empresa junto ao CREA- CAU/RS (para os itens 03 e 04);

- i) Certificado de Registro Cadastral, fornecido por esta Prefeitura Municipal, e;
- j) Comprovante de cumprimento do Art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, introduzido pela Lei 9.845/99, através de declaração unilateral de que não emprega mão-de-obra infantil em suas atividades;

Obs: Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou acompanhadas das originais.

6.1) COOPERATIVAS DE TRABALHO

Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

- 1 - Ata de Fundação;
- 2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- 3 – Regimento Interno, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- 4 – Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- 5 – Documentos de eleição de seus administradores;
- 6 – Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 7 – Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.2) MICROEMPRESAS

As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por responsável, **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados nos subitens **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua

omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

Obs.:

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;
- As negativas que não contenham prazo expresso de validade, deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.
- Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.
- A relação de documentos a serem entregues para cadastro, encontra-se no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, no Fone n.º 3730-1077.

7 – PROPOSTA a ser apresentada no Envelope de N.º 2, deverá conter:

A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou estrelinhas, contando o CNPJ, a razão social endereço e telefone atualizados, e incluirá:

- a) orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo responsável da empresa, sendo que os itens 03 e 04 deste edital devem estar assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- b) declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas de cada item, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado para os itens 03 e 04;
- c) prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

8 - Da Responsabilidade e Obrigação

8.1) O município de Passo do Sobrado não aceitará quaisquer propostas cujas condições fujam aos termos gerais desta licitação e aos dispositivos legais em

vigor especialmente a Lei nº. 8666/93 e suas respectivas alterações. Sendo necessário à licitação poderão ser utilizadas folhas anexas para formular a proposta.

9 - Das Condições

9.1) Os preços deverão ser cotados em real (R\$) para cada um dos itens.

9.2) A validade da proposta apresentada deverá ser de no mínimo sessenta dias, especificar na proposta.

9.3) A empresa vencedora deverá executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, após a homologação que será confirmada pelo Departamento de Compras. Todos os materiais deverão ser apresentados para inspeção e aprovação pelo setor de fiscalização desta Prefeitura Municipal, antes de sua aplicação na obra, devendo ser retirados do canteiro de obra os materiais rejeitados pela fiscalização.

9.4) O atraso injustificado do cumprimento deste objeto deste Processo Licitatório sujeitará o contratado à multa de mora, adotando-se os seguintes critérios:

a) até o valor máximo de 0,1% do valor total reajustado do objeto contratual por dia de atraso da obra em relação às etapas do cronograma;

b) e até 5% do valor total reajustado do objeto contratual por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega da obra, data de início dos serviços, ou descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

9.5) A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste processo licitatório.

9.6) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou do processo Administrativo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 1 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Município.

9.8) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Municipalidade.

9.9) A empresa vencedora deverá executar a obra diretamente, sendo vedada expressamente à terceirização (sub-contratação).

10 - Do Julgamento

10.1) A presente licitação será processada e julgada, nos termos do artigo 43 e ss. da Lei nº 8.666/93, com observância do seguinte procedimento:

- I - Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e sua apreciação, habilitando ou não o Licitante a participar das etapas supervenientes;
- II - Devolução dos envelopes “proposta”, fechados aos concorrentes inabilitados que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - Abertura dos envelopes “PROPOSTA” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - Classificação de propostas;
- V - O preço será considerado por item (MÃO DE OBRA + MATERIAL);
- VI - Deliberação pela autoridade competente.

10.2) A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes, e pela Comissão.

10.3) Todos os documentos e envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

10.4) É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.5) Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão Julgadora, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

10.6) O órgão ou entidade promotora da licitação não deverá considerar:

- I - Qualquer oferta de vantagem não prevista na Tomada de Preços, nem preço ou vantagem, baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7) O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

10.8) A comissão Julgadora desclassificará:

I - As propostas que não atendem às exigências do ato;

II - As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

III - Vinculando pagamento a Receitas futuras desta Prefeitura Municipal.

10.9) Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de (8) oito dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10.10) Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos da Tomada de Preços, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, as falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação terá efeito de recurso.

10.11) A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

10.12) No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão fará, através de sorteio a definição do vencedor.

10.13) Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais, da Tomada de Preços e ao interesse público.

10.14) Após a homologação e adjudicação do objeto, a empresa vencedora será convocada formalmente, para no prazo de 10 (dez) dias firmar o Contrato, sob pena de decadência do Direito a Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93. Facultando neste caso, o direito da Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

11 – DOS RECURSOS

11.1) Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1) O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

12.2) O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de re-equilíbrio econômico-financeiro

decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

13.2) Maiores informações junto ao Departamento de Compras, Licitações e Afins, pelo telefone 51-3730-1077, no horário de expediente.

Prefeitura Municipal, 08 de Julho de 2015.

Carlos Gilberto Baierle
Prefeito Municipal

ANALISADO E APROVADO

Em ____-____-____.

Dr. Yascha Pereira Costa Golubcik
OAB (RS) 23.997
OAB (DF) 32141

MINUTA DE CONTRATO Nº.

Prestação de Serviços – mão de obra com fornecimento de todos os materiais necessários – Tomada de Preços nº. 004/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO-RS**, inscrito no CNPJ sob nº. 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Brückner, 445, Passo do Sobrado - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida em,, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr., inscrito no CPF. sob o nº., residente e domiciliado em, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o seguinte

Cláusula Primeira – Objeto

1 - Do Objeto

Item 1 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para fornecimento e instalação de Redes de Proteção da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Item 2 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para lixação, pintura e marcação da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Item 3 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para fornecimento e instalação de Grade de Proteção Escada e Arquibancadas da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Item 4 - Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para fornecimento e instalação de Iluminação da Quadra de Esportes, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Alberto Jacobsen, Centro, conforme anexos contendo, Projeto contendo Planta Baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Cláusula Segunda - Preço e Reajuste

2.1 - Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global de R\$ (.....), devendo a CONTRATADA especificar na Nota Fiscal separadamente os valores correspondente a mão-de-obra e os materiais utilizados.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares necessários à execução dos serviços, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2.3 - Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, todas e quaisquer despesas com canteiro de obras, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

2.4 - Quando necessário à execução de trabalhos não previstos neste processo, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.5 - No caso de suspensão das obras, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Cláusula Terceira - Reajustamento

3.1 - Os preços ajustados neste contrato poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, com base no IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

3.2 – Ou, nos casos de re-equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula Quarta - Pagamento

4.1- O pagamento será efetuado conforme especificado no cronograma físico e financeiro, após medição e liberação do setor técnico desta prefeitura municipal, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços executados, conforme especificação abaixo:

- a) As faturas corresponderão aos serviços efetivamente executados no período;

- b) A Prefeitura Municipal através do seu setor de fiscalização verificará a real execução dos itens constantes da fatura e enviará ao agente financeiro para pagamento ou possíveis correções;
- c) A ultima parcela, do cronograma físico-financeiro, será liberada mediante a apresentação da CND da obra e emissão do respectivo termo de recebimento.

4.2- Nas faturas deverá ser discriminado o valor referente á mão-de-obra e aos materiais, de forma separada ocorrendo totalização após.

4.3- Se, depois de decorrido o prazo do item 5.1, não houver sido concluída a obra, além da aplicação de multas estipuladas neste contrato, será interrompido o pagamento das faturas vincendas.

4.4 - O pagamento das faturas, no caso do item 5.3, será reiniciado após o término das obras, ocorrendo o vencimento quinzenal e sucessivo das mesmas no mesmo número e valor das parcelas vincendas na data da ocorrência do fato previsto no item anterior.

4.5 - A CONTRATADA deverá emitir a fatura correspondente ao período do pagamento, 2 (dois) dias, antes de ocorrer o mesmo.

4.6 - Estas faturas, em 02 (dois) dias úteis, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

4.7 - As faturas, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.8 - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice do IPCR do mês anterior, pró-rata, exceto no caso do item 4.3.

Cláusula Quinta - Prazo

5.1 - O prazo máximo para a conclusão total da obra será de 60 (sessenta) dias.

5.2 - A obra será considerada concluída para fins da lavratura e assinatura pelas partes do competente termo de recebimento provisório, pelo fiscal, depois de executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral da obra, com a retirada de material, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.3 - Após o período de observação de trinta dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou mau execução da contratada, dar-se-á o recebimento definitivo da obra por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado sem prejuízos do que dispõe o Art. 618 do Novo Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

5.5 - No prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato será expedida a ordem de início das obras.

5.6 - O prazo para o início dos trabalhos não poder exceder a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da ordem de início das obras.

5.7 - em casos devidamente justificados poderá ser ampliado o prazo de execução da obra.

Cláusula Sexta - Obrigações

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) a empresa vencedora deverá executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria licitante. Todos os materiais deverão ser apresentados para inspeção e aprovação pelo setor de fiscalização desta Prefeitura Municipal, antes de sua aplicação na obra, devendo ser retirados do canteiro de obra os materiais rejeitados pela fiscalização;

b) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilizada, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

d) acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

e) não sub-empregar serviços definitivos, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia do Município, cabendo-lhe, porém toda a responsabilidade;

f) comprovar perante o Município, pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;

g) submeter-se a fiscalização do Município;

h) manter, no canteiro da obra, responsável técnico devidamente credenciado, através de ART e/ou preposto aceito pelo Município, para representa-lo na execução do contrato e o livro de registro da obra;

i) manter, em locais determinados pela fiscalização placas de identificação da obra e da firma executante, conforme modelos fornecidos pelo Município e o pessoal em serviço, devidamente identificado;

j) sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas, sendo os mesmos separados do material aprovado e retirados do canteiro da obra no prazo de 48 horas;

l) corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou de materiais empregados apontados pela fiscalização;

m) manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) a contratada deverá providenciar a ART de execução da obra.

Cláusula Sétima - Responsabilidades

7.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para o Município e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, e, conseqüência de imperícia, imprudência ou negligências próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato;
 - c) pela solidez, segurança e perfeição destes serviços obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
 - d) pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato de obra e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
 - f) a CONTRATADA apresentará, ainda, no término da obra e relativo a ela, os seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débito relativo à obra perante o INSS, (CND/INSS), Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS.
 - g) manter na obra um livro de registro de ocorrências da mesma.
- 7.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
- 7.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva da obra.
- 7.4 - O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o Município.
- 7.5 - O não cumprimento das responsabilidades assumidas, além das providências, administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o Município.

Cláusula Oitava - Multas e Penalidades

8.1 - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8666/93 e suas alterações.

8.2 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafo primeiro e segundo, da Lei nº. 8666/93 e suas respectivas alterações, será aplicada da seguinte forma:

- a) até o valor máximo de 0,1% do valor total reajustado do objeto contratual por dia de atraso da obra em relação às etapas do cronograma;
- b) e até 5% do valor total reajustado do objeto contratual por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega da obra e data de início dos serviços, limitados em 30 (trinta) dias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

8.3 - Para inexecução total da obra ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa nas formas previstas nos itens 8.2, 8.5 e 8.6;

III) rescisão do contrato;

IV) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 01 (um) ano;

V) declaração de inidoneidade para tratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - A critério da autoridade competente a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a contratada:

a)prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b)transferir ou ceder suas obrigações, todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c)executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d)desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais vigentes, respondendo em razão da infração cometida;

f)não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g)ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h)recusar-se a executar, sem justa causa, no modo ou em parte os serviços contratados;

i)praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se respeitar o motivo.

Cláusula Nona - Rescisão

9.1 - Será rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da contratada, se esta:

a)não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste contrato, especificações, projetos ou prazo;

b)sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

- c) falir, requerer concordata ou se for instaurada insolvência civil;
- d) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- e) atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) não prestar garantia até a data da assinatura deste contrato;
- h) atrasar injustificadamente o início das obras.

9.2 - Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

Cláusula Décima - Dotação Orçamentária

10.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
06.03.4.4.90.51.00.027.812.0009.1.035
Obras e Instalações – LIVRE

Cláusula Décima Primeira – Da retenção de INSS

11.1- O CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para as questões resultantes deste CONTRATO.

Passo do Sobrado, de de

- Contratante-

- Contratada -

ANALISADO E APROVADO

Em ____-____-____.

Dr. Yascha Pereira Costa Golubcik
OAB (RS) 23.997
OAB (DF) 32141

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável
(contador) _____, CPF nº _____,
declara, para fins de participação na Tomada de Preços nº 004/2015, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 004/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2015
EDITAL Nº 094/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado - RS, torna público para os devidos fins, que no dia 08 de Julho de 2015, às 09:00 (nove) horas, sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445, serão recebidas as propostas de empresas previamente cadastradas, para **Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todos os materiais necessários, para executar serviços de REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES**. O Edital contendo detalhes, está afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os interessados obter maiores informações junto ao Departamento de Compras/Licitações, no horário de expediente, pelo fone (0xx) 51-3730-1077, ou pelo email compras@passodosobrado.rs.gov.br. Passo do Sobrado, 09 de Julho de 2015. Carlos Gilberto Baierle - Prefeito Municipal